



## CERTIFICADO Nº 611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M. CEZAR FERREIRA  
CNPJ/CPF : 12.268.968/0001-82

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : M. CEZAR FERREIRA - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Feliz número/km S/N Córrego do Ferreirão Bairro Santo Antônio do Porto Cep 35100-200 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.7183, (LONG) -42.1359

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 611/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.355/2012

Titular ou Requerente : M.CEZAR FERREIRA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	0.1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 29/03/2021 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO N° 611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Autorização para intervenção ambiental

DAIA n.º 0038414-D (Processo n.º 04000001427/18)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante n.º 158210/2019





## CERTIFICADO Nº 611 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Comprovar à SUPRAM/LM a instalação do empreendimento e dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e de drenagem pluvial. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
- 03 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 - "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo: -----